



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PR 19/2022

A autoria deste Projeto de Resolução é do Vereador Dylan Roberto Viana Dantas e dos demais Vereadores que assinam em conjunto.

Trata-se de Projeto de Resolução que modifica a denominação “Consultoria Jurídica” por “Consultoria Legislativa” em todos os dispositivos da Resolução nº 322 de 18 de setembro de 2007 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba.

Este Projeto de Resolução encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Concernente ao Projeto de Resolução estabelece a LOM:

Art. 35. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de :

VII- resoluções.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Disciplina nos termos infra descritos, o RIC, referente à Proposição Resolução:

Art. 87 – A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.

§ 2º Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara.

Resolução, é assim definida pela doutrina: são deliberações político-administrativas da Câmara Municipal, promulgadas pelo Presidente, são atos de efeitos concretos. (Direito Municipal Positivo, 4ª Edição, José Nilo de Castro).

Face a todo o exposto, constata-se que este Projeto de Resolução, encontra respaldo em nosso Direito Pátrio, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

Por fim destaca-se que em conformidade com o Artigo 2º, da Resolução nº 348, de 2010, foi alterada a denominação de “Consultoria Jurídica”, para “Secretária Jurídica”, devendo-se adequar os termos deste Projeto de Resolução, na Ementa excluindo a menção a “Consultoria Jurídica”, tal qual no Artigo 1º, deste PR.

É o parecer.

Sorocaba, 11 de agosto de 2022.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Procurador Legislativo